

Edital de Tomada de Preços 03/2021
Processo Administrativo 65/2021

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto, pela participante na Tomada de Preços nº 03/2021, o qual tem por objetivo a Contratação de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de Regularização Fundiária de Imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Coronel Freitas denominado Chácara 80 e Contratação de empresa, que disponibilize equipe técnica, para realização de serviço de Regularização Fundiária de Imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Coronel Freitas Bairro São Sebastião, na modalidade de REURB-S.

Na sessão pública realizada em 07/10/2021, onde foram abertas as propostas das empresa habilitadas, restando vencedora a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP**, foi aberto o prazo recursal tendo em vista que nenhuma das empresas estavam presentes.

Tempestivamente enviou recurso por e-mail na data de 01/11/2021 à empresa **ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA**.

Ato contínuo em análise ao recurso referente à proposta de preços pugnou a empresa **ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA** que se impõe contra a decisão da Comissão de licitações, afirma que tocante à proposta da Empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP** não atende o edital:

5.2 Deverão ser apresentados juntamente com a proposta os seguintes documentos:

5.2.1 Carta de apresentação da proposta – conforme modelo constante no Anexo III;

5.2.2 Orçamento discriminado dos serviços a serem realizados;;

Assevera que na proposta da empresa Vencedora não consta o orçamento discriminado dos serviços a serem realizados.

Tempestivamente enviou recurso por e-mail na data de 09/11/2021 à empresa

SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERNCIAMENTO LTDA. Em sede de contrarrazões a Empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERNCIAMENTO LTDA** argumenta que a falta do orçamento não traz nenhuma insegurança para a administração tendo em vista que a descrição dos serviços a serem realizados está na sua literalidade de acordo com o termo de referência.

É o relatório.

Contudo sendo que a forma de julgamento é tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, a comissão considera que a empresa cumpriu conforme exigido no edital, visto que em seu orçamento descreveu o serviço e ofertou o preço por ele, data vênua a melhor oferta, o que não há necessidade alguma de discussão acerca do mérito. A questão é de entendimento na interpretação do edital, a empresa **ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA**, optou por descrever cada serviço o que da maneira que exige o edital caso houvesse ofertado melhor proposta, não seria passível de desclassificação da mesma maneira, pois a proposta cumpriu com o descritivo do serviço conforme termo de referência.

Desta forma, embora seja de direito a possibilidade de recurso, no caso em tela é imutável a decisão da comissão. Foram cumpridos os itens exigidos no edital e não há argumentos que possam desclassificar a proposta vencedora do certame

É o breve relato. Fundamento e decido.

A Administração Pública, como todos sabem, é regida, principalmente, pelos princípios elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como a prevalência do interesse público, seleção da proposta mais vantajosa e preservação do erário público. Dessa forma, esta administração municipal busca trabalhar com transparência e na forma dos princípios administrativos, com a finalidade de atingir o bem maior, o interesse da população.

Ainda, a demora na resolução deste conflito causa prejuízo ao erário, tendo em vista a urgência na contratação para cumprir o TAC firmado com o Ministério Público bem como a urgência em resolver a situação por parte do município. Conheço o recurso referente à proposta e no mérito nego provimento. Em razão dos argumentos apresentados e primando pelos princípios que regem a administração pública e a luz da lei

8.666/93 declaro vencedora a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E
GEORREFERNCIAMENTO LTDA.**

Intimem-se as empresas e Publique-se no DOM.

Coronei Freitas – SC, 19 de novembro de 2021.



PATRÍCIA CHEMIN

VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES